



PROJETO DE LEI Nº 044 DE 28 DE JULHO DE 2006.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, em caráter EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, de Servidores para ocuparem os seguintes cargos:

Nº.	DESIGNAÇÃO DO CARGO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$
01	Contador	VIII	40 horas	1.212,02
01	Engenheiro	VIII	20 horas	1.215,98
06	Secretária de Escola	ACT	20 horas	353,65
02	Estagiário	-	40 horas	350,00

§ 1º. As contratações, em caráter temporário e excepcional, se devem a necessidade de manutenção dos serviços administrativos e em face de não existirem Servidores concursados para ocuparem os cargos a serem preenchidos.

§ 2º. Os contratos deverão ser firmados por prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2006 e/ou quando da realização de concurso público que venha a prover os Cargos ocupados pelos contratados, com exceção aos estagiários.

§ 3º. Mantidas as condições de excepcionalidade da contratação poderá o contrato ser prorrogado através de termo aditivo.

Art. 2º. Extintas por qualquer motivo, as condições de excepcionalidade que motivam as contratações, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais para o Município, a exoneração dos servidores contratados temporariamente com base nesta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Parágrafo único. A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com os servidores contratados.

Art. 3º. A contratação de que trata a presente lei, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

Art. 4º. Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente, observados os limites com despesa de pessoal constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira, 28 de Julho de 2006.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª votação

Em


PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.

Em


PRESIDENTE